

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR para utilização do código computacional MELCOR, fornecido pela UNITED STATES NUCLEAR REGULATORY COMMISSION - NRC, para uso nos procedimentos de Análises de Acidentes Severos nas Usinas de Angra 1, Angra 2 e Angra 3.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO:

- a) O Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, processo CNEN nº 01341.001869/2011-34;
- b) A necessidade de utilização do código computacional MELCOR, para a realização das análises de acidentes severos nas usinas de Angra 1, Angra 2 e Angra 3;
- c) Que a disponibilização do referido código pela United States Nuclear Regulatory Commission - NRC, só ocorre através do órgão regulador do país, nesse caso a Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- d) Que o custeio do valor para disponibilização do código será efetuado diretamente pela Eletronuclear, conforme previsto no Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a Eletronuclear, processo CNEN nº 01341.001869/2011-34.

RESOLVE:

Art.. 1º Concordar com o Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, para a adesão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN ao Programa CSARP da Nuclear Regulatory Commission - NRC, "Program of Severe Accident Research between The United States Nuclear Regulatory Commission - NRC/USA and Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", com o objetivo de utilização do código computacional MELCOR, processo CNEN nº 0134.001869/2011-34.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 250, de 28/12/2012 - Pág. 33 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, para adesão ao Programa CAMP da Nuclear Regulatory Commission - NRC, "Implement Agreement on Thermal-Hydraulic Code Application and Maintenance between The United States Nuclear Regulatory Commission - NRC/USA and Comissão

Nacional de Energia Nuclear - CNEN", viabilizando a utilização do código computacional RELAP 5/MOD 3, fornecido pela UNITED STATES NUCLEAR REGULATORY COMMISSION - RNC, para uso nos procedimentos de licenciamento das Usinas de Angra 1 e Angra 2.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO:

- a) O Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, processo CNEN nº 01341.001867/2011-45;
- b) A necessidade de utilização do código computacional RELAP 5/MOD 3, para a realização dos procedimentos para licenciamento das usinas de Angra 1 e Angra 2, estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- c) Que a disponibilização do referido código pela United States Nuclear Regulatory Commission - NRC, só ocorre através do órgão regulador do país, nesse caso a Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- d) Que o custeio do valor para disponibilização do código será efetuado diretamente, pela Eletronuclear, conforme previsto no Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a Eletronuclear, processo CNEN nº 01341.001867/2011-45.

RESOLVE:

Art. 1º Concordar com o Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, para adesão ao Programa CAMP da Nuclear Regulatory Commission - NRC, "Implement Agreement on Thermal-Hydraulic Code Application and Maintenance between The United States Nuclear Regulatory Commission - NRC/USA and Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", processo CNEN nº 01341.001867/2011-45.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 250, de 28/12/2012 - Pág. 33 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, e considerando que:

- a) a segurança física de instalações e materiais nucleares e outros materiais radioativos é de responsabilidade do Estado Brasileiro;